



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
Nº1057/2017

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 24 de outubro de 2017. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

--- **APROVAÇÃO DE ATAS** -----

--- Ata de 29 de agosto de 2017 - aprovada com dois votos a favor - Presidente (PS) e Vereadora Maria João Canilho (PSD) - e cinco abstenções - Vereadores Sílvia Vitor, Silvino Lúcio e António José Matos (PS), Rui Corça (PSD), e David Mendes (CDU), por não estarem presentes na referida reunião. -----

--- Ata de 12 de setembro de 2017 - aprovada com quatro votos a favor - Presidente e Vereadores Silvino Lúcio (PS), Maria João Canilho (PSD) e David Mendes (CDU) e três abstenções - Vereadores Sílvia Vitor, António José Matos (PS) e Rui Corça (PSD), por não estarem presentes na referida reunião. -----

--- Ata de 18 de setembro de 2017 - aprovada com quatro votos a favor - Presidente e Vereadores Silvino Lúcio (PS), Maria João Canilho (PSD) e David Mendes (CDU) e três abstenções - Vereadores Sílvia Vitor, António José Matos (PS) e Rui Corça (PSD), por não estarem presentes na referida reunião. -----

--- Ata de 25 de setembro de 2017 - aprovada com quatro votos a favor - Presidente, e Vereadores Silvino Lúcio (PS), Maria João Canilho (PSD) e David Mendes (CDU) e três abstenções - Vereadores Sílvia Vitor e António José Matos (PS) e Rui Corça (PSD), por não estarem presentes na referida reunião. -----

--- **PROPOSTAS** -----

--- **1. Proposta Nº 1-A/P/2017 – Regimento das Reuniões de Câmara**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *“Considerando que:* -----

--- *nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do seu Regimento.* -----

--- *Proponho:*-----

--- *Que, ao abrigo da competência supramencionada, seja deliberada a aprovação do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, em anexo, a entrar em vigor no dia imediato à aprovação da minuta ou da ata da reunião camarária.* -----

--- **REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA**-----

--- **Artigo 1º** -----

--- **Reuniões** -----

---1. *As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Auditório Municipal do Pátio do Valverde e nas freguesias, uma em cada quatro efetuadas na sede do Município, e pela ordem seguinte: Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Azambuja, União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São Pedro, Vale do Paraíso e Vila Nova da Rainha, podendo efetuar-se noutros locais quando assim for decidido.* -----

---2. *As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.* -----

--- 3. *As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, pelas 10 horas quando decorrerem no Auditório Municipal e, pelas 17 horas, nos outros locais.* -----

--- 4. *Qualquer alteração de dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com três dias de antecedência, através de protocolo.* -----

--- 5. *As reuniões ordinárias são públicas.* -----

--- 6. *A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, ordinárias ou extraordinárias.* -----

--- 7. *A deliberação referida no número anterior é publicada em edital afixado nos lugares de estilo e afixada no sítio da Internet do município durante os cinco dias anteriores à sua realização.* -----

---8. **Artigo 2º**-----

--- **Direção dos trabalhos** -----

---1. *Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.* -----

---2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----

---3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.-----

---4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. -----

--- Artigo 3º -----

--- Convocação das reuniões extraordinárias -----

---1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.-----

---2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias subsequentes à receção do pedido com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicada a todos os membros por protocolo. -----

---3. Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.-----

--- Artigo 4º -----

--- Ordem do Dia -----

---1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir as propostas de inclusão apresentadas pelos vereadores, com a antecedência de: -----

---a) cinco dias, no caso das reuniões ordinárias;-----

--- b) oito dias, no caso das reuniões extraordinárias.-----

---2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídos aos vereadores com a antecedência de três dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo e em suporte digital, a respetiva documentação. -----

---3. Em caso de necessidade encontrar-se-ão os documentos disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente ou, no dia da reunião ou sessão, no local da sua realização. -----

--- Artigo 5º -----

--- Quórum-----

---1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.--

---2. Se, trinta minutos após o previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----

---3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.-----

---4. A convocação da nova reunião será efetuada através de protocolo.-----

--- Artigo 6º -----

--- Períodos das reuniões -----

---1 Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.-----

--- 2. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada. -----

---3. Em se tratando de reunião pública e antecedendo o período de Antes da Ordem do Dia há, ainda, um período para intervenção do público.-----

--- Artigo 7º -----

--- Período de Intervenção do Público-----

---1. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de 60 minutos, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara.-----

---2. Excepcionalmente poderão ser concedidos 15 minutos após a Ordem do Dia para quem não tenha comparecido no primeiro período destinado ao público.-----

---3. Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar que será, preferencialmente, de interesse público.-----

---4. O período de intervenção aberto ao público referido no número 1 deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por munícipe.-----

---5. Os munícipes intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 60 minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido. -----

--- Artigo 8º -----

--- Período de Antes da Ordem do Dia -----

---1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.-----



---2. O período referido será utilizado para:-----
---a) apresentação de reclamações, protestos ou congratulações-----
---b) interpelação entre os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção.-----
---c) apreciação de assuntos diversos de interesse local-----
---d) No período de Antes da Ordem do Dia, cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto-----
---3. A não ser em casos excepcionais que mereçam a concordância de pelo menos dois terços dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra num máximo de 5 minutos por cada intervenção.-----
--- Artigo 9º-----
--- Período da Ordem do Dia-----
---1. O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.-----
---2. Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 15 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 10 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.-----
---3. Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.-----
---4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.-----
--- Artigo 10º-----
--- Pedidos de informação e esclarecimento-----
--- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e, restringir-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.-----
--- Artigo 11º-----
--- Exercício do direito de defesa-----
---1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, para defesa dos seus direitos.-----
---2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.-----
--- Artigo 12º-----
--- Protestos-----
---1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.-----
---2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.-----
---3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.-----
---4. Não são admitidos contraprotostos.-----
--- Artigo 13º-----
--- Votação-----
---1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.-----
---2. O presidente vota em último lugar.-----
---3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.-----
---4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.-----
---5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----
---6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----
--- Artigo 14º-----
--- Declaração de voto de vencido-----
---1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.-----
---2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo de declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.-----
---3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----
--- Artigo 15º-----
--- Faltas-----
---1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, em documento escrito e assinado, antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.-----
---2. As faltas que não resultam de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam perda da senha de presença ou dedução correspondente na remuneração.-----

--- Artigo 16º

--- Substituições

---1. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Câmara aplica-se o disposto nos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, devendo a comunicação da substituição ser feita ao Presidente da Câmara até ao início da reunião do órgão, a fim de se proceder à respetiva substituição.

---2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através do endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pela qual o membro da Câmara foi eleito.

---3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar à reunião.

--- Artigo 17º

--- Impedimentos e suspeições

---1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Azambuja, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

---2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º a 72º do CPA.

---3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do CPA.

---4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do CPA.

--- Artigo 18º

--- Atas

---1. De cada reunião é lavrada ata que registre um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

---2. As atas são aprovadas, em minuta, na reunião a que disserem respeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

---3. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

---4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.

---5. Das atas ou das minutas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do CPA.

--- Artigo 19º

--- Publicidade das deliberações

--- Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas:

---a) em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação;

--- b) no sítio da Internet, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do Município, nos 30 dias subsequentes à tomada da deliberação, nos termos do n.º 2, do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- c) através de atas a enviar para as bibliotecas municipais.

--- Artigo 20º

--- Dúvidas de interpretação

--- A integração de eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes."

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 1-A/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) e três abstenções (PSD e CDU), foram introduzidas alterações já contempladas na Proposta supratranscrita.

--- **2 Proposta Nº 2-A/P/2017 - Periodicidade das Reuniões de Câmara**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

--- Compete à Câmara Municipal, na sua primeira reunião, deliberar quanto à hora, dia e periodicidade das reuniões, nos termos dos n 1 e 2 do artigo 40º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

--- Proponho:

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere realizar as reuniões ordinárias quinzenalmente, às terças-feiras, pelas 10 horas, sem prejuízo do disposto no nº 1 do Regimento, e

que a presente deliberação seja objeto de publicitação por edital e conste em permanência no sítio da Internet do Município.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 2-A/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) e três abstenções (PSD e CDU).-----

---3. Proposta Nº 3-A/P/2017 – Despacho de nomeação de Secretário e aprovação de Atas em Minuta -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- nos termos do nº 1 do artigo 23º conjugado com o artigo 57.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm como atribuição a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações devendo, para tal, adotar uma gestão autárquica eficiente e eficaz no funcionamento dos seus serviços;-----

--- de cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado;-----

--- Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:-----

---1. Que as reuniões sejam secretariadas e as respetivas atas elaboradas sob a responsabilidade da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos;-----

---2. Que as atas sejam aprovadas, em minuta, no final das reuniões.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 3-A/P/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- 4. Proposta N.º 4-A/P /2017 - Fixação de número de Vereadores -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---” Considerando o disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, revista e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (Lei das Autarquias Locais), e com vista a uma melhor gestão autárquica do executivo municipal venho por este meio propor que seja deliberada a aprovação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº 4-A/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) e três abstenções (PSD e CDU),-----

---5. Proposta N.5-A/P/2017- Delegação de competências da Câmara no Presidente-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- a extensão e diversidade de matérias da competência da Câmara Municipal não possibilitam a sua apreciação e decisão na totalidade, em reunião da mesma, sob pena de enorme sobrecarga da respetiva ordem de trabalhos e conseqüente prejuízo em termos da capacidade de resposta;-----

--- a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para as reuniões do órgão executivo opções estratégicas e atos de gestão de maior relevância.-----

--- o artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, incentiva a delegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública e desburocratizada.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara delibere, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, nos Vereadores, as seguintes competências:-----

--- 1. ao abrigo do nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as competências da Câmara constantes das alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), j), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww). xx), W), zz), bbb) do nº 1 do artigo 33º e das alíneas b) e c) do artigo 39º da citada Lei;-----

---2. ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP) todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de 748.196,85€;-----

---3. ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5º, e do nº 2 do artigo 117º do DL. nº 555/99, de 16 de dezembro, as competências da Câmara Municipal constantes das mesmas disposições legais;-----

---4. ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n 75/2013, de 12 de setembro, as competências da Câmara Municipal constantes das seguintes disposições legais:-----

---a) nº 9 do artigo 6º, nº 8 do artigo 35º, nº 3 do artigo 44º, nº 3 do artigo 66º, nº 5 do artigo 71º, nº 1 do artigo 87º, nº 2 e 3 do artigo 89º e nº 3 do artigo 102º, nº 1 do artigo 91º e nº 1 do artigo 92º e nº 2 do artigo 109º, nº 1, 3, 6 e 8 do artigo 102º-A, e nº 3 do artigo 105º do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro;-----

---b) nº2 do artigo 9º da Lei nº 111/2015 de 27 de agosto;-----

---c) nº 1 do artigo 2º do D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;-----

---d) nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro;-----

---e) § 2º do artigo 60º da Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961;-----

---f) nº 1 do artigo 1º, nº 3 do artigo 2º, nº 2 do artigo 4.º e nº 1 do artigo 5º do DL. Nº 139/89, de 28 de abril.-----

---g) nº 1 do artigo 9º do D.L. n.º 96/2013, de 19 de julho;-----

---h) n.º 4, 5, 12 e 13 do artigo 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho;-----

--- i) nº 1 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL. n.º 9/2007, de 17 de janeiro;-----

--- j) n.º 2 do artigo 22º, n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68º do D.L. n.º 39/2008 de 7 de março; -----

--- k) n.º 1 do artigo 5º, n.º 1 do artigo 25º e artigo 27.º do D.L. n.º 267/2002 de 26 de novembro.-----

---5. ao abrigo do artigo 88º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, as seguintes competências da Câmara Municipal constantes das mesmas disposições regulamentares: n.º 1 do artigo 7º, n.º 3 do artigo 41º, n.º 1 e 3 do artigo 45º. -----

---6. ao abrigo do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do artigo 53º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, a concessão de licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como as competências constantes do n.º 1 do artigo 6º e n.º 4 do artigo 49º deste Regulamento;-----

---7. ao abrigo do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência referida no n.º 1 do artigo 15º do D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, -----

---8. ao abrigo do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9.º do Anexo do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as competências previstas no n.º 1, 2 e 3 do artigo 5.º, no n.º 6 do artigo 8º e no artigo 9º do Anexo a este último diploma.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta Nº 5-A/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS) dois votos contra (PSD) e uma abstenção (CDU), foram introduzidas alterações já contempladas na Proposta supratranscrita. -----

---6. - **Proposta N.6-A/P/2017 – Nomeação dos elementos a integrar as comissões de vistorias** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- Considerando: -----

--- a necessidade de realização de vistorias no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a concessão de licença ou autorização de utilização de edifícios, para a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, bem como para a verificação das condições de segurança ou de salubridade dos edifícios; -----

--- que a competência para designar os técnicos a integrar as respetivas comissões é da Câmara Municipal, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 65º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87º e, ainda, no n.º 1 do artigo 90º, todos do diploma acima referenciado.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara, ao abrigo da competência supramencionada e a fim de integrar as comissões de vistoria para os fins legalmente previstos delibere nomear os seguintes funcionários:-----

--- Paulo Natário, Pedro Ramos, Víctor Ho Teixeira (Arquitetos); Rita Caetano (Urbanística); Pedro Melo, Nelson Santos, Lurdes Cláudio, Víctor Rosa, Marina Gonçalves, Paulo Castanheira (Engenheiros) e os fiscais Alexandre Grazina, Ana Bela Gaspar e Carlos Cruz.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 6-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor, (PS e CDU) e duas abstenções (do PSD por considerar ser matéria de Gestão). -----

--- **7. Proposta Nº 7-A/P/2017 - Protocolo- Associação Cultural “A Poisada do Campino”** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; -----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- a Assembleia Municipal de Azambuja aprovou, através da proposta nº 71/P/2012, declarar a tauromaquia e todas as atividades com ela relacionadas Património Cultural Imaterial de Interesse Municipal;-----

--- a atividade do Grupo de Forcados Amadores de Azambuja é, por excelência, a manifestação cultural tauromáquica com mais projeção no município e a de maior envolvimento da comunidade, contribuindo para a manutenção, criação e recriação de um elemento vivificador comum, além do desenvolvimento sociocultural e socioeconómico que proporciona;-----

--- a ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO, com sede na Vila de Azambuja, foi fundada em 19 de março de 1989 por um grupo de aficionados dispostos a trabalhar pela Festa Brava, acolhe o Grupo de Forcados Amadores de Azambuja desde 01 de março de 2007, como secção e que irá organizar as comemorações do cinquentenário do Grupo. -----

--- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; -----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o Protocolo de colaboração com a POUSADA DO CAMPINO, em anexo, respeitante à organização das comemorações do cinquentenário do GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE AZAMBUJA. -----

--- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

--- Entre -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO, pessoa coletiva nº 502 728 256, apartado 2, 2050-909 em Azambuja, aqui representada por Joaquim Campino, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE. -----

--- Considerando que: -----

--- I. A tauromaquia e, em particular, as manifestações populares como as entradas, picarias e largadas de toiros, bem como a criação do toiro de lide e do cavalo de toureiro, assumem, no Município de Azambuja, uma relevante importância cultural, social e económica, fomentam o desenvolvimento turístico no município, permitem difundir a cultura e promover valores, costumes e tradições.-----

--- II. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) aprovou, em outubro de 2003, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, ratificada por Portugal a 26 de março de 2008, onde se promove a salvaguarda do património cultural imaterial e o respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos em causa. -----

--- III. A Assembleia Municipal de Azambuja aprovou, através da Proposta nº 71/P/2012, declarar a tauromaquia e todas as atividades com ela relacionadas Património Cultural Imaterial de Interesse Municipal.-----

--- IV. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO, com sede na Vila de Azambuja, foi fundada em 19 de março de 1989 por um grupo de aficionados dispostos a trabalhar pela Festa Brava.-----

--- V. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO é um espaço físico e sociocultural ligada à Feira de Maio de Azambuja, que tem por fins participar administrativamente na sua realização, dar apoio participado a todas as iniciativas de carácter social, económico, cultural, artístico, recreativo e desportivo, promover e preservar a figura do campino e demais trabalhadores rurais do Município, preservar os trajes, utensílios domésticos e de trabalho e tudo mais que identifique os valores socioculturais dos trabalhadores da campina azambujense, e tem a sua sede no Pavilhão da Poisada do Campino, sito no Largo da Feira, em Azambuja. -----

--- VI. A Associação acolhe duas secções: O Grupo de Forcados Amadores de Azambuja e A Escola de Toureiro de Azambuja. -----

--- VII. No ano de 2007, assinalaram-se os 40 anos do Grupo de Forcados Amadores de Azambuja, que, ao longo de quatro décadas se manteve sempre no ativo. A 1 de março o Grupo de Forcados de Azambuja passou a fazer parte da Associação Cultural "A Poisada do Campino", inserido assim numa das suas secções. -----

Os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

--- Cláusulas:-----

--- Cláusula 1.ª-----

--- O presente Protocolo tem por objeto regular o apoio técnico, logístico e financeiro a atribuir pelo Município de Azambuja à ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO para o desenvolvimento e realização das comemorações do Cinquentenário do Grupo de Forcados Amadores de Azambuja. -----

--- Cláusula 2.ª -----

--- O SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a: -----

---a). Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Protocolo na organização das comemorações do Cinquentenário do Grupo de Forcados Amadores de Azambuja;-----

---b) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas — "Protocolo de Colaboração com a Câmara Municipal de Azambuja" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;-----

---c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular que seja apoiada financeiramente ao abrigo deste protocolo;-----

---d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou o relatório das ações específicas que estejam a ser apoiadas pela Câmara; -----

--- e). Propor, à Câmara, revisões e correções da atividade, devidamente fundamentadas e justificadas que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;-----

---f) Referir sempre, em letra legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou de outras formas de publicidade - .COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA" e inserir O símbolo da Câmara -----

--- Cláusula 3ª-----

--- Ao MUNICÍPIO, como entidade concedente de apoio financeiro, no âmbito deste Protocolo, assiste a faculdade de:-----

---a). Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade participada;

---b) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.-----

--- Cláusula 4ª-----

---1. A participação financeira do Município será no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).-----

---2. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO obriga-se a emitir o respetivo recibo, no prazo máximo de sessenta dias -----

---3. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO enviará relatórios justificativos das despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo, acompanhados dos documentos comprovativos da aplicação das verbas. ---

---4. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos. -----

---5. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO deve apresentar relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.-----

---6. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL A POISADA DO CAMPINO deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo deste Protocolo. -----

--- Cláusula 5ª-----

--- Compete ao MUNICÍPIO, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto neste Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções e inquéritos.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até à prestação de contas prevista na clausula 4ª -----

--- Cláusula 7ª-----

--- Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas os Outorgantes, podendo o MUNICÍPIO condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado. -----

--- Cláusula 8.ª-----

--- As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo, entre os Outorgantes, deverão revestir a forma escrita, nomeadamente, por carta registada, para os endereços supra indicados nos considerandos. -----

--- Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas. -----

--- Assim o disseram e outorgam" -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº 7-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e PSD) e uma abstenção (CDU), não tendo o Senhor Vereador António José Matos participado na votação da Proposta por fazer parte dos órgãos sociais da Associação. Foram introduzidas alterações já contempladas na Proposta supratranscrita.-----

--- **8. Proposta nº 8-A/P/2017 - Concessão de exploração de espaço público/adjudicação**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve -----

--- "Considerando que:-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja deliberou, através da Proposta n.º 116/P/2017 de 29 de agosto de 2017, o lançamento de um concurso público para concessão do direito de ocupação e exploração de espaço público para a atividade de exposição e comercialização de automóveis;-----

--- apenas foi apresentada uma proposta ao procedimento, tendo sido elaborado o Relatório de Análise, conforme anexo I que se junta à presente proposta e da qual é parte integrante para os efeitos legalmente estabelecidos;

--- é competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 76º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, adjudicar no âmbito de um concurso público.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara, ao abrigo da competência supramencionada, delibere proceder à admissão da proposta do concorrente JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, adjudicando-lhe para o efeito a concessão do direito de ocupação e exploração de espaço público para a atividade de exposição e comercialização de automóveis e a aprovação da minuta do contrato referente à concessão. -----

--- MINUTA DO CONTRATO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ATIVIDADE DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

--- Entre:-----

--- Câmara Municipal de Azambuja, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, adiante designada por Primeiro Outorgante, e José Augusto Soares de Oliveira, Contribuinte n.2 202759482, natural de _____, portador do cartão de cidadão nº _____, residente na Rua _____ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o contrato de concessão do direito de ocupação e exploração de espaço público para a atividade de exposição e comercialização de automóveis, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- PRIMEIRA -----

--- Pelo presente o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante o direito de ocupação e exploração de espaço público para a atividade de exposição e comercialização de automóveis, no local assinalado na planta em anexo. -----

--- SEGUNDA -----

--- 1. O direito de ocupação é concedido pelo prazo de 1 ano a contar da data da assinatura do contrato, renovável automaticamente e por iguais períodos, para um período máximo de 4 anos, se nenhuma das partes o denunciar mediante comunicação prévia feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de um mês em relação ao termo do prazo.-----

--- TERCEIRA-----

---1. A renda mensal é de 1.000 euros, e deverá ser paga adiantadamente na Unidade de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Azambuja, ou por transferência bancária, até ao dia oito do mês a que a renda disser respeito. -----

---2. A renda é atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa de inflação, calculada e publicada pelo INE. -----

---3. QUARTA-----

--- Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a:-----

---a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como obter todas as autorizações necessárias para o exercício da atividade a desenvolver; -----

---b) Promover a limpeza do espaço, bem como toda área envolvente;-----

---c) No final do período da concessão o concessionário deverá assegurar que o local fica limpo, desocupado, permanecendo nas condições em que se encontrava antes da mesma, sem quaisquer danos nos pavimentos ou na zona ajardinada.-----

--- QUINTA -----

--- O Segundo Outorgante não poderá realizar obras de adaptação, beneficiação ou quaisquer operações de transformação do espaço, sem prejuízo de reparações pontuais, as quais dependerão sempre de prévia autorização da entidade adjudicante. -----

--- SEXTA -----

--- 1. Constituem causas de resolução do contrato pela entidade adjudicante:-----

---a) Desvio do objeto da concessão;-----

---b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa; -----

---c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;-----

---d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;-----

---e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;-----

---f) Obstrução ao sequestro;-----

---g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;-----

---h) Abandono pelo concessionário da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;-----

---i) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste Caderno de Encargos e no contrato;-----

---j) Desobediência as instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço;-----

---k) a falta do pagamento da renda mensal por período superior a 2 meses; -----

l) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do concedente;-----

m) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente.-----

--- SÉTIMA -----

---1. C O contrato de concessão caduca pelo decurso de qualquer dos prazos fixados no ponto 5 do Programa de Concurso e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do concessionário, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela.-----

---2 No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas. -----

--- OITAVA -----

--- O Segundo Outorgante garante a execução das condições do presente contrato com o pagamento de uma caução no valor de mil euros, a qual será restituída no fim da concessão, ou em caso de cessação antecipada.

--- NONA -----

--- Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições legais em vigor.” -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº8-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções do PSD, foram introduzidas alterações já contempladas na Proposta supratranscrita.-----

---9. Regulamentos — Início de procedimentos -----

--- 9.1. Proposta N.9-A/P /2017 - – Fiscalização -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- a Fiscalização Municipal é caracterizada por uma operacionalidade e intervenção no exterior, cabendo-lhe desenvolver uma ação preventiva e pedagógica, por forma a velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município.-----

--- cabe ainda à fiscalização, quando se justifica, uma atuação de forma coerciva, participando as infrações detetadas.; -----

--- a necessidade de uniformização de procedimentos, torna necessária a elaboração um REGULAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, delimitando objetivamente as áreas de intervenção de tal serviço e as respetivas atribuições, consubstanciadas num conjunto de deveres gerais e específicos a que se encontram obrigados os respetivos funcionários, bem como um conjunto de regras a que devem obediência no exercício das suas funções, com vista a assegurar a melhoria dos serviços, procurando, desta forma, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;-----

--- ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

---a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do REGULAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA;-----

---b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração dos mencionados Regulamentos. -

---c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº9-A/P /2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 9.º Proposta N.10-A/P /2017 - Cedência temporária de equipamento e mobiliário do município de Azambuja-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- entre os objetivos a prosseguir pelo Município de Azambuja salienta-se a concessão de apoio logístico ao extenso movimento associativo existente, designadamente a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa;-----

--- de entre os apoios concedidos àquelas merece particular realce a cedência de equipamentos, propriedade do Município de Azambuja;-----

---se torna necessária a existência de uma uniformização de procedimentos, afigurando-se, para tal, necessário estabelecer um REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, e assim, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua escassez de meios, -----

--- a necessidade de assegurar uma administração racional de recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública;-----

--- ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal.

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

---a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do REGULAMENTO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA;-----

---b) Que, a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração dos mencionados Regulamentos.

--- Que a apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº10-A/P /2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **10. INFORMAÇÕES** -----

--- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade:-----

---10.1 Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2017 a 18/10/2017 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

---10.2 – INF.(s) Ns 17 e 18/P/2017/DAF– Modificações ao Orçamento. -----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

--- 10.3- Fundos Disponíveis -----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

--- Aprovisionamento - Período de 14/9/2017 a 19/10/2017 -----

---Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo do Nº 4 do Art. 49º da LOE. -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---10.4- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- 10.5 – Divisão de Urbanismo – Despachos do mês de setembro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Azambuja 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa